



Fundo Social de São Paulo

Processo FUSSP SG – PRC – 2021/00397

LEILÃO Nº 05/2021

Data do Leilão: **09/03/2022**

Horário: **11:30 horas**

EDITAL DE LEILÃO PARA ALIENAÇÃO DE MATERIAIS DECLARADOS INSERVÍVEIS PARA O SERVIÇO PÚBLICO

O Senhor **JOSÉ TOLEDO MARQUES NETO**, Chefe de Gabinete do Fundo Social de São Paulo – **FUSSP**, usando a competência delegada pelo artigo 28, inciso III, alínea “b”, item 1, do Decreto nº 56.698, de 28 de janeiro de 2011, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **LEILÃO**, do tipo **MAIOR LANCE POR LOTE - Processo SG – PRC – 2021/00397**, objetivando a **VENDA** de materiais inservíveis de propriedade do Estado, mediante a realização de **LEILÃO PRESENCIAL**, sob a responsabilidade do Servidor Público, Senhor **Ricardo Bianchi**, RG nº 19.832.370-0, designado Leiloeiro Administrativo nos autos do processo acima referido, regendo-se pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelas seguintes condições:

1. DA DATA E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO

1.1. O leilão será realizado no dia **09 de março de 2022**, a partir das 11:30 horas, no Auditório “Paulinho Nogueira”, Prédio da Administração do Parque da Água Branca, sito na Rua Dona Ana Pimentel, s/nº, travessa da Rua Germaine Burchard, Bairro Água Branca, nesta Capital.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente leilão a alienação dos materiais inservíveis para o serviço público incluindo: notebooks e netbooks, monitores, sucata de material hospitalar, toners, freezers, geladeiras, bebedouros, equipamento de ar condicionado, pneus usados, rádios comunicadores, sucata veicular, baterias automotivas, resíduos de coletes balísticos e capas, ferramentas diversas, jet-ski, quadriciclos, papel, papelão, sucatas de miscelâneas, pianos,



Fundo Social de São Paulo

entre outros, que se encontram numerados em **39 lotes**, relacionados no Anexo I, que integra o presente edital.

2.2. Os bens serão ofertados e vendidos no estado e nas condições em que se encontram, e não serão aceitas reclamações posteriores à arrematação, inclusive com relação a quaisquer defeitos ou vícios ocultos, como também desistências, indenizações, trocas, consertos, compensações financeiras de qualquer hipótese ou natureza, independentemente da realização ou não da visitação dos bens, facultada no item 3. deste edital, isentando assim o Estado e o leiloeiro administrativo de quaisquer responsabilidades.

2.3. A apresentação de propostas e oferecimento de lances pressupõem o conhecimento das características e situação dos materiais e o risco consciente do arrematante, não cabendo qualquer reclamação posterior quanto às qualidades intrínsecas ou extrínsecas, procedência ou especificação dos produtos.

2.4. O cumprimento de eventuais exigências de entidades oficiais ou privadas, previstas em lei ou regulamento próprio, inerentes ao uso, ao consumo, à industrialização, ao armazenamento ou à comercialização dos produtos, inclusive no que se refere ao cumprimento das normas de saúde pública, meio ambiente ou outras, tais como certificados de qualidade, certificados de origem, certificados de registro, certificados de licenciamento, selos de controle, laudos técnicos ou qualquer outra, ficará a cargo do arrematante, não cabendo qualquer ônus ou responsabilidade ao Estado e ao leiloeiro.

3. DA VISITAÇÃO: LOCAL, DATA E HORÁRIO

3.1. Os lotes objeto do presente leilão estarão disponíveis para visitação, nos dias **07 e 08 de março de 2022**, das 08: 00 às 11: 30 horas e das 13: 00 às 16:00 horas nos seguintes locais:

a) **Núcleo de Armazenamento e Depósito de Materiais e Equipamentos Inservíveis – NADMEI** (Fundo Social de São Paulo), localizado na Avenida Torres de Oliveira, 368, Bairro Jaguaré, nesta Capital, onde estão armazenados os lotes **01 ao 37**;



Fundo Social de São Paulo

b) **Hospital Regional Sul** (Secretaria de Estado da Saúde), localizado na Rua General Roberto Alves de Carvalho, 270 e Rua Iguatinga, 231, ambos em Santo Amaro, nesta Capital, onde está armazenado o lote **38** e;

c) **Santa Casa de Paula de Faria** (Secretaria de Estado da Saúde), localizada na Rua Zenha Ribeiro, 958, Centro, Paulo de Faria/SP, onde está armazenado o lote **39**.

3.2. As visitas ocorrerão após agendamento prévio com o leiloeiro administrativo, por meio do endereço eletrônico **ribianchi@sp.gov.br**.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Os interessados em participar do leilão deverão atender os requisitos de habilitação e de participação no certame, assim como anuir às regras editalícias.

4.1.1. Para a arrematação do lote **11**, os interessados deverão atender o artigo 4º, inciso II e parágrafo 1º e o artigo 5º, incisos e parágrafos 1º e 3º, todos da Portaria DETRAN nº 1.215, de 24/06/2014, que acompanha este edital como Anexo IV.

4.2. Poderão participar do leilão pessoas físicas e jurídicas, as quais deverão encaminhar ao leiloeiro administrativo, até **24 (vinte e quatro) horas** antes do início da sessão pública do leilão, previsto no subitem 1.1 deste edital, os documentos necessários à habilitação, de que tratam os artigos 28 e 29, inciso I, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quais sejam:

- a) registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei federal nº 12.690/2012;
- c) documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária ou cooperativa;



Fundo Social de São Paulo

- d) ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa;
- g) cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária;
- h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) ou, se for o caso, no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF).

4.3. Em se tratando de procurador, deverá ser encaminhada procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame, acompanhada dos correspondentes do outorgante e dos documentos pessoais do outorgado.

4.4. Os participantes deverão, ainda, encaminhar ao leiloeiro administrativo declaração de conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste edital e destinação final dos bens e na legislação reguladora da matéria, especialmente das disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, contendo sua identificação, endereço completo, e-mail e telefone, conforme Anexo III.

4.4.1. Da mesma forma, os participantes deverão também encaminhar:

- a) Licença de operação emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, ou por outro órgão ambiental competente, conforme Decreto estadual nº



Fundo Social de São Paulo

47.400, de 4 de dezembro de 2002, em relação aos materiais inservíveis descritos nos lotes **03, 04, 07, 08, 12, 38 e 39**, relacionado no Anexo I deste edital; e

- b) Licença de operação, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, ou por outro órgão ambiental competente, conforme Decreto estadual nº 47.400, de 4 de dezembro de 2002, para as empresas que se dediquem às atividades de recebimento de equipamentos eletroeletrônicos envolvendo desmontagem, desmanche, destruição ou qualquer forma de alteração de suas características físicas que alterem a forma original do equipamento/material, bem como a separação de partes, triagem e envio de material para reprocessamento, em relação aos materiais inservíveis descritos nos lotes **01, 02, 05, 06, 09 e 10**, relacionados no Anexo I deste edital;

4.5. Não será admitida a participação neste leilão, de pessoas físicas ou jurídicas:

- a) que estejam com direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei federal nº 10.52/2002;
- b) que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei federal nº 8.666/1993;
- c) que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o leiloeiro, o subscritor deste edital ou algum dos membros da Comissão Executiva de Leilão de Materiais Inservíveis do Fundo Social de São Paulo – FUSSP, instituída pela Portaria FUSSP/ CG –01, de 08-01-2021, nos termos do artigo 9º da Lei federal nº 8.666/1993;
- d) que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



Fundo Social de São Paulo

- e) que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- f) que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, Direta e Indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei federal nº 12.529/2011;
- g) que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei federal nº 9.605/1998;
- h) que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei federal nº 8.429/1992;
- i) que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;
- j) que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto estadual nº 58.052/2012.

4.6. Os documentos relacionados nos subitens 4.2, 4.3, 4.4 e 4.4.1 poderão ser encaminhados, por cópia, aos cuidados do leiloeiro administrativo, no endereço eletrônico **ribianchi@sp.gov.br**, no prazo previsto no subitem 4.2 deste edital, e serão apresentados no original, no início da sessão pública de julgamento, salvo se as cópias encaminhadas estiverem autenticadas em cartório.



Fundo Social de São Paulo

5. DAS CONDIÇÕES DO LEILÃO

5.1. Os bens serão ofertados e vendidos, um a um, em lotes numerados, na ordem estabelecida no Anexo I deste edital.

5.2. O FUSSP poderá excluir qualquer lote do leilão, a seu único e exclusivo critério, até o momento da abertura da sessão.

5.3. Os materiais descritos nos lotes **04, 06, 07, 09, 11, 12, 13, 17, 30, 31, 32 e 33** relacionados no Anexo I, têm indicada sua quantidade em quilos, cuja confirmação de peso e volume será providenciada pelo FUSSP, com o acompanhamento de representante ou preposto do arrematante.

5.3.1. Constatada divergência entre a quantidade indicada no Anexo I deste edital e aquela aferida na forma do subitem 5.3. acima, será promovida a competente compensação de preço, proporcionalmente à diferença apurada, tendo como base o valor do respectivo lote.

5.3.2. O valor da diferença de preço constatada em favor do FUSSP deverá ser pago ao FUSSP, pelo arrematante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do encerramento da sessão.

5.3.3. Se a diferença de preço for a favor do arrematante, o FUSSP promoverá a restituição devida no mesmo prazo previsto no subitem anterior.

6. DO JULGAMENTO, DA ARREMATÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. Não serão aceitos lances inferiores ao valor de avaliação, estabelecido no Anexo I deste edital.

6.2. Cada lote será vendido àquele que ofertar o maior lance.

6.3. No ato da arrematação, o arrematante efetuará o pagamento à vista, correspondente a 100% (cem por cento) do valor da arrematação, em dinheiro ou em cheque.



Fundo Social de São Paulo

6.3.1. O leiloeiro administrativo poderá custodiar o cheque emitido pelo arrematante pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, durante os quais o arrematante poderá optar por concluir o pagamento mediante transferência bancária ou depósito na conta corrente n.º **18220-6**, da agência n.º **1897-X**, do **Banco do Brasil S/A**, beneficiário: Fundo Social de São Paulo, CNPJ sob n.º 44.111.698/0001-98, hipótese na qual o cheque lhe será devolvido quando da retirada do bem.

6.3.2. Findo o prazo estabelecido no item 6.3.1. o cheque emitido pelo arrematante será apresentado para a compensação.

6.3.3. No caso de o(s) pagamento(s) ser(em) efetuado(s) em cheque, a arrematação somente se aperfeiçoará após a correspondente compensação.

6.4. Após a formulação do lance final e lavratura da ata da sessão do leilão a que se refere o subitem 6.5 abaixo, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irrevogável e só poderá ser desfeita nos seguintes casos:

- a) vício de nulidade;
- b) se não for pago o preço;
- c) na hipótese do subitem 7.6 deste edital.

6.4.1. Lavrada a ata da sessão do leilão a que se refere o subitem 6.5 abaixo, o leiloeiro administrativo emitirá, para cada lote arrematado, a respectiva nota de venda, em 2 (duas) vias, na qual constará a identificação e o endereço do arrematante.

6.5. Encerrado o leilão, será lavrada ata circunstanciada, a ser assinada obrigatoriamente pelo leiloeiro administrativo, na qual constarão os lotes leiloados, os valores de arrematação, a identificação e endereço dos arrematantes e o relato da sessão.

6.6. O leiloeiro administrativo deverá entregar a prestação de contas do leilão, com toda a documentação exigida neste edital em relação aos participantes, no prazo de 05 (cinco) dias

8



Fundo Social de São Paulo

úteis, contados da data da realização do certame, à Presidente da Comissão Executiva designada pela Portaria FUSSP/ CG –01, de 08-01-2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 09-01-2021, no endereço do FUSSP do Palácio do Governo, localizado na Avenida Morumbi, 4.500, Morumbi, Capital/SP, CEP 05650-905, podendo ser prorrogado o prazo por igual período, mediante justificativa.

7. DA RETIRADA DOS BENS

7.1. A retirada do bem pelo arrematante fica condicionada à correta inclusão do lote na prestação de contas de que trata o subitem 6.6. e à apresentação de nota de venda emitida pelo leiloeiro administrativo.

7.2. Os bens constantes dos lotes **01** ao **37** deverão ser retirados no Núcleo de Armazenamento e Depósito de Materiais e Equipamentos Inservíveis – NADMEI, sito Av. Torres de Oliveira, 368, bairro Jaguaré, São Paulo/SP, no período de **16/03/2022** a **31/03/2022**, excetuados os sábados, domingos e feriados, no horário de 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:00 horas, mediante prévio agendamento através do telefone (11) 3714-9895 ou e-mail ribianchi@sp.gov.br.

7.3. Serão de inteira responsabilidade do arrematante as despesas referentes à transferência de propriedade, quando for o caso, retirada, carregamento e transporte do bem arrematado, bem como pela avaria ou dano causado por ele nos locais de armazenamento.

7.4. O descumprimento, pelo arrematante, dos prazos estabelecidos no subitem 7.2., o sujeitará às sanções previstas no item 8., deste edital.

7.5. Sem prejuízo das sanções cabíveis, serão de responsabilidade do arrematante as despesas havidas pela Administração com a remoção dos bens arrematados, sua armazenagem e quaisquer outros custos decorrentes da inobservância dos prazos a que alude o subitem anterior.



Fundo Social de São Paulo

7.6. Fica resguardado à Administração o direito de levar os bens arrematados e não retirados no prazo a novo leilão, para se ressarcir das despesas a que se refere o subitem 7.5 acima, bem como de eventual multa na hipótese da letra “a”, do subitem 8.1. abaixo.

8. DAS SANÇÕES

8.1. O não pagamento do preço ou a não retirada do bem arrematado no prazo estabelecido no presente edital, sujeitará o licitante às seguintes penalidades, com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e de acordo com o estipulado na Resolução SGGGE nº 68/99, no que couber:

- a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do lance oferecido no caso de não pagamento do preço;
- b) multa calculada à razão de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, em razão da não retirada do bem arrematado no prazo previsto no subitem 7.2 deste edital;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.1.1. As multas de que tratam as letras “a” e “b”, do subitem 8.1. acima são autônomas e poderão ser aplicadas juntamente com as sanções previstas nas letras “c” e “d” do mesmo subitem.

8.2. Nas hipóteses das letras “a”, “b” e “c”, do subitem 8.1., será facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data da comunicação da infração e da penalidade cabível;

8.2.1. Na hipótese da letra “d”, do referido subitem 8.1, será facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da abertura de vista do respectivo processo.



Fundo Social de São Paulo

8.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, e “d” do subitem 8.1. deverão ser registradas no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>.

8.4. Conformidade com o marco legal anticorrupção, a prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução da contratação, será objeto de instauração de procedimento administrativo de responsabilização, nos termos da Lei federal nº 12.846/2013 e do Decreto estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei federal nº 10520/2002.

9. DOS RECURSOS

9.1. Dos atos praticados pela Administração caberão os recursos que se mostrarem pertinentes, na forma, prazo e demais condições constantes do artigo 109 da mencionada Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os quais deverão ser interpostos perante a autoridade que praticou o ato recorrido, com vista à sua apreciação de acordo com a legislação regedora da espécie.

9.2. Os recursos deverão ser protocolados no **Fundo Social de São Paulo – FUSSP, Anexo do Palácio dos Bandeirantes**, no horário das 09:00 às 18:00 horas, na Avenida Morumbi, nº 4.500, Morumbi, Capital, SP, Sede do FUSSP, e endereçados à Presidente da Comissão Executiva de Leilão de Materiais Inservíveis do FUSSP.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não haja comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança da contratação.



Fundo Social de São Paulo

10.2. Os casos omissos serão decididos pelo Fundo Social de São Paulo - FUSSP observadas as disposições legais, os princípios que regem a Administração Pública e o interesse público.

10.3. O resultado deste leilão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico **www.fundosocial.sp.gov.br**.

10.4. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do leilão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações referentes ao edital à Presidente da Comissão Executiva designada pela Portaria FUSSP/ CG –01, de 08-01-2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 09-01-2021, por meio do e-mail cmexfussp@sp.gov.br.

10.4.1. Os esclarecimentos e informações solicitados nos termos do subitem 10.4. deverão ser prestados até 1 (um) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública do leilão eletrônico.

10.5. Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

- a) **Anexo I** – relação dos materiais inservíveis a serem leiloados, arrolados em lotes;
- b) **Anexo II** – Portaria FUSSP/CG nº 01, de 08-01-2021, publicada no DOE de 09-01-2021, que instituiu a Comissão Executiva de Leilão de Materiais Inservíveis do Fundo Social de São Paulo - FUSSP;
- c) **Anexo III** - Declaração de aceitação das condições do edital, destinação final dos bens e inexistência de impedimentos para participar do leilão;
- d) **Anexo IV** – Portaria DETRAN nº 1.215, de 24/06/2014;
- e) **Anexo V**– Resolução SGGE-68, de 27 de outubro de 1999, e outros.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2022.

JOSÉ TOLEDO MARQUES NETO
Chefe de Gabinete



ANEXO I

Lote	Qtd.	Discriminação do Material	Obs:	Lote
1	100 unid.	Notebooks e netbooks usados, no estado.	Licença de Operação	1
2	150 unid.	Monitores de telas planas de polegadas variadas, no estado.	Licença de Operação	2
3	300 unid.	Sucata de material hospitalar; respiradores, ressonância magnética, aparelho de RX, incubadoras, entre outros usados, no estado.	Licença de Operação	3
4	6.000 kg.	Toners (cartuchos vazios) e fitas para impressoras diversos, usados e com impurezas, no estado.	Licença de Operação	4
5	230 unid.	Freezers, geladeiras, bebedouros, microondas e máquinas de lavar usadas, no estado.	Licença de Operação	5
6	10.000 kg.	Equipamentos de ar condicionado sucateados, no estado.	Licença de Operação	6
7	35.000 k.g.	Pneus sucateados de vários padrões, no estado.	Licença de Operação	7
8	130 unid.	Pneus vencidos de vários padrões, no estado.	Licença de Operação	8
9	3.500 kg.	Rádios comunicadores e tablets de padrões variados e acessórios variados usados, no estado.	Licença de Operação	9
10	2.600 unid.	Sucatas de equipamentos de informática; CPU's, monitores, impressoras, switches, roteadores, servidores, teclados, mouse e outros usados, no estado.	Licença de Operação	10
11	3.500 kg.	Sucata veicular com impurezas, sem direito à documentação, no estado.	Cred. Detran (ramo de reciclagem)	11



Fundo Social de São Paulo

12	2.500 kg	Baterias automotivas usadas, no estado.	Licença de Operação	12
13	3.000 kg.	Resíduos de coletes à prova de balas e capas, ambos inutilizados, por meio de picotamento, com impurezas, no estado.		13
14	90 unid.	Equipamentos diversos de cozinha industrial e cozinha residencial usados, no estado.		14
15	100 unid.	Ferramentas diversas usadas, no estado.		15
16	50 unid.	Balanças diversos modelos e tamanhos usados, no estado.		16
17	1.500 k.g.	Plásticos com impurezas, no estado.		17
18	15 unid.	Autoclaves sucateados, diversos modelos, no estado.		18
19	09 unid.	Lavadoras industriais diversos modelos, usadas, no estado.		19
20	45 unid.	Equipamentos de musculação e bicicletas ergométricas usados, no estado.		20
21	01 unid.	Motor de popa 90 hp sucateado, no estado.		21
22	01 unid.	Motor de popa 90 hp sucateado, no estado.		22
23	01 unid.	Jet Sky Yamaha usado, US-YAM A 1122F212, sem direito de documentação, no estado		23
24	01 unid.	Jet Sky Yamaha usado, US-YAM A 1136F212, sem direito de documentação, no estado.		24



Fundo Social de São Paulo

25	01 unid.	Jet Sky Yamaha usado, US-YAM A 1266I213, sem direito de documentação, no estado.	25
26	01 unid.	Quadriciclo da marca "Honda" usado, sem direito à documentação, no estado.	26
27	01 unid.	Quadriciclo da marca "Honda" usado, sem direito à documentação, no estado.	27
28	50 unid.	Cadeiras, mesas, armários, entre outros usados, no estado.	28
29	1.000 unid.	Conjunto de mesas e cadeiras escolares usados, no estado.	29
30	27.000 k.g.	Papel, Papelão e livros, com impurezas, no estado.	30
31	50.000 kg.	Sucatas de miscelâneas ferrosas com impurezas, no estado.	31
32	3.000 kg.	Estabilizadores e Nobreak's diversos usados, no estado.	32
33	1.500 k.g.	Miscelâneas de inox sucateadas com impurezas, no estado.	33
34	13 unid.	Panelas de cozinha industrial diversas, no estado.	34
35	03 unid.	Pianos acústicos usados, no estado.	35
36	16 unid.	Pianos acústicos e outros instrumentos musicais usados, no estado.	36
37	04 unid.	Pianos acústicos usados, no estado.	37



38	65 unid.	Diversos equipamentos, tais como: cadeira de rodas, berço, suporte de soro, armários, aspirador cirúrgico, bebedouros, impressoras, incubadoras entre outros, usados no estado. (armazenados no Hospital Regional Sul (Secretaria de Estado da Saúde) localizado na Rua General Roberto Alves de Carvalho Filho, 270 e Rua Iguatinga, 231 - Santo Amaro, Capital/SP. Responsável pela guarda e por acompanhar a retirada: Rosana Maria Oliveira, Chefe I, telefone (11) 5522-6530, e-mail: hrs.patrimonio@gmail.com - Processo: SEGOV-PRC-2021/03572).	Licença de Operação	38
39	01 unid.	Aparelho de RX - marca VMI modelo pulsar 500, usado no estado. (armazenado na Santa Casa de Paulo de Faria (Secretaria de Estado da Saúde), localizada na Rua Zenha Ribeiro, 958 - Centro - CEP 15490-000. Responsável pela guarda e por acompanhar a retirada: Valéria Gonçalves da Silva, Coordenadora Municipal de Saúde, telefones: (17) 3802-9209 / 99628-9089 / 3292-1373 / 3292-1291, e-mail drs15-minocente@saude.sp.gov.br - Processo: SEGOV-PRC-2021/02216).	Licença de Operação	39

IMPORTANTE

Os lotes **01** ao **37** encontram-se armazenados no Núcleo de Armazenamento e Depósito de Materiais Inservíveis - NADMEI, do FUSP, na Avenida Torres de Oliveira, n.º 368 - Jaguaré - São Paulo - Capital. Funcionário responsável pela guarda, Sr. Ricardo Bianchi, Tel: (11) 3714-9895. Horário: 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:00 horas

Os lotes **03, 04, 07, 08, 12, 38 e 39** precisam de Licença de Operação (licença ambiental) emitida pelo órgão ambiental.

Os lotes **01, 02, 05, 06, 09 e 10** precisaram de Licença de Operação, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, ou por outro órgão ambiental competente, conforme Decreto estadual nº 47.400, de 4 de dezembro de 2002, para as empresas que se dediquem às atividades de recebimento e equipamento eletroeletrônicos envolvendo desmontagem, desmanche, destruição ou qualquer forma de alteração de suas características físicas que alterem a forma original do equipamento/material, bem como a separação de partes, triagem e envio de material para reprocessamento, em relação aos materiais inservíveis descritos nos lotes.

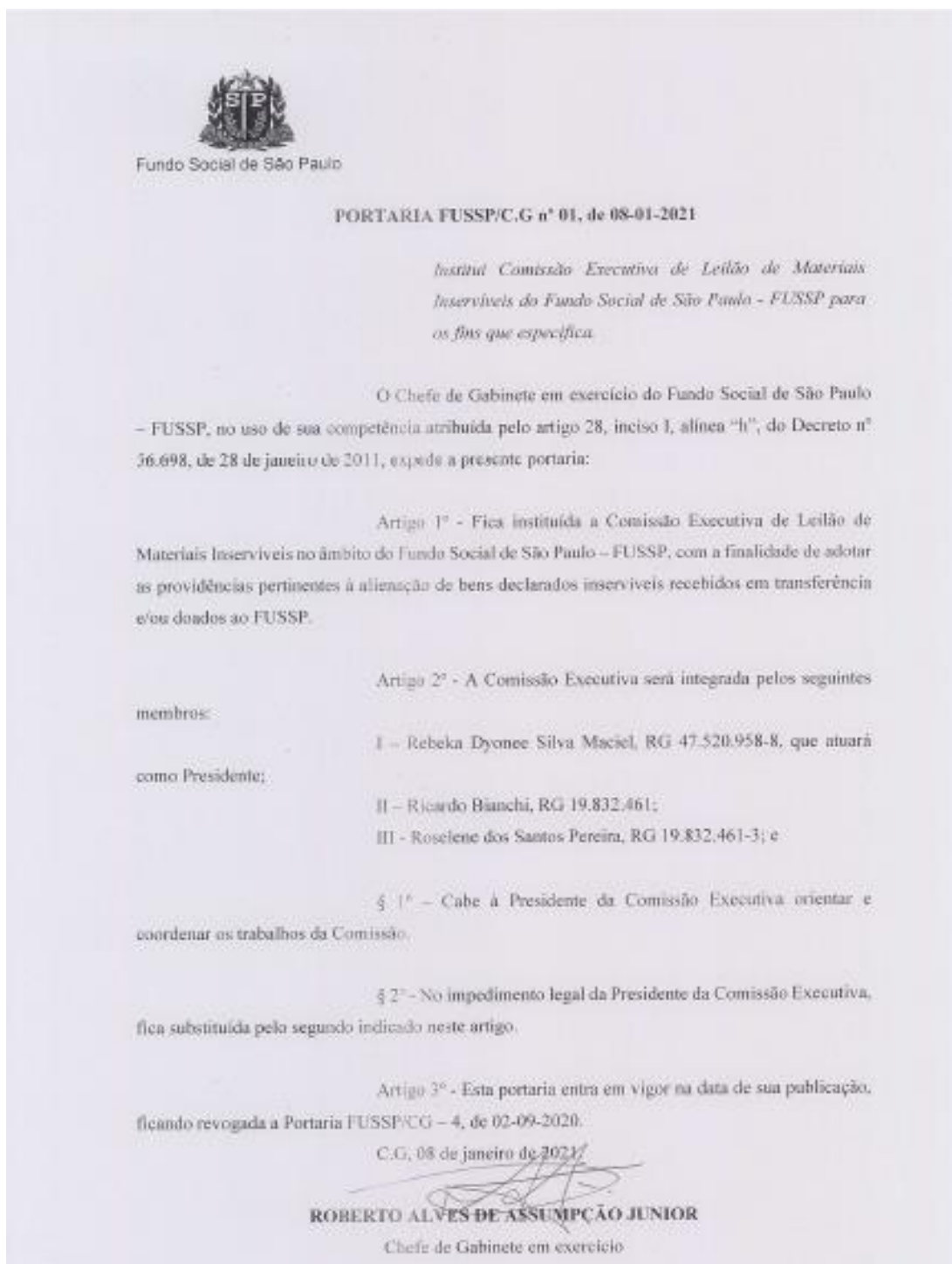
Para a arrematação do lote **11**, os arrematantes deverão atender a Portaria DETRAN nº 1.215, de 24/06/2014, que acompanha este edital como Anexo IV.



Fundo Social de São Paulo

ANEXO II

Publicada no Diário Oficial do Estado de 09-01-2021, Poder Executivo I





Fundo Social de São Paulo

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL, DESTINAÇÃO FINAL DOS BENS E INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAR DO LEILÃO

LEILÃO PÚBLICO N.º 01/2022

Processo FUSP SG – PRC –2022/00397

Pessoa Física [] ou Pessoa Jurídica []

Nome legível do arrematante:

CPF ou CNPJ n.º:

--	--

Nome do procurador/mandatário¹ ou representante legal² do arrematante:

(se não houver, deixar em branco)

CPF n.º:

--	--

E-mail:

Telefones:

	()
--	-----

Endereço completo do arrematante:

--

Declara conhecer e aceitar as condições contidas no edital do leilão público acima indicado, tendo ciência da legislação reguladora da matéria, especialmente da Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, da Resolução SGGE-68, de 27 de outubro de 1999.

Compromete-se a garantir a adequada destinação final dos bens que vier a arrematar, respeitando as normas correlatas ao meio ambiente.

Declara, sob as penas da lei, que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no subitem 4.5. do edital de leilão público e que inexistem quaisquer fatos impeditivos de sua participação no leilão.

São Paulo, de de 2022.

Arrematante ou seu procurador ou representante

Assinatura

¹ Procurador/Mandatário: a pessoa física que possui poderes, em instrumento de mandato/procuração, para representar outra pessoa física e jurídica para a prática de atos a serem especificados no competente instrumento, que deverá ser entregue ao leiloeiro junto com esta Declaração.

² Representante legal da pessoa jurídica: a pessoa física que possui função/cargo e poderes previstos no contrato social ou outro instrumento de constituição da empresa atualizado com vistas para representa-la.



Fundo Social de São Paulo

ANEXO IV

Portaria DETRAN nº 1215, de 24 de junho de 2014, publicada no D.O.E em 26/06/2014

Estabelece critérios para classificação e a venda de veículo vendido em leilão público ou privado.

O Diretor Vice Presidente, respondendo pelo expediente da Presidência, do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP, de acordo com o artigo 22 da Lei 9.503, de 23.09.1997, que institui o Código Nacional de Trânsito,

Considerando as disposições da Lei Federal 12.977, de 20.05.2014, que Regula e disciplina a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres; altera o art. 126 da Lei 9.503, de 23.09.1997 - Código de Trânsito Brasileiro e dá outras providências, da Lei Estadual 15.276, de 02.01.2014, que Dispõe sobre a destinação de veículos terrestres em fim de vida útil e dá outras providências, do Decreto 60.150, de 13.02.2014, que Regulamenta a Lei 15.276, de 2 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a destinação de veículos em fim de vida útil e as da Resolução 331, de 14.08.2009, do Conselho Nacional de Trânsito, do Departamento Nacional de Trânsito.

Resolve:

Art. 1º Os veículos, suas partes e suas peças a serem vendidos em leilões públicos ou privados, respeitados os critérios estabelecidos nesta Portaria, serão classificados em:

I - veículo com direito a documentação;

II - veículo em fim de vida útil;

III - sucata.

Art. 2º São requisitos para a classificação de que trata o artigo 1º desta Portaria:

I - em veículo com direito a documentação:

a) aprovação em vistoria de identificação veicular;

b) não possuir restrição cadastral impeditiva de transferência;

c) ser classificado como recuperável;

d) possuir data de fabricação de:

1. até 10 (dez) anos para motocicletas;

2. até 20 (vinte) anos para automóveis;

3. até 25 (vinte e cinco) anos para veículos pesados;

II - em veículo em fim de vida útil sem direito à documentação e destinado para desmonte:

a) ser classificado como irrecuperável ou sinistrado de grande monta nos termos da regulamentação específica;

b) possuir data de fabricação de:

1. mais de 10 (dez) anos para motocicletas;

2. mais de 20 (vinte) anos para automóveis;

3. mais de 25 (vinte e cinco) anos para veículos pesados;

III - em sucata veicular sem direito a documentação e destinado para reciclagem:



Fundo Social de São Paulo

a) estar total ou parcialmente incendiado, enferrujado ou amassado, de modo a ser inviável o reaproveitamento das principais peças;

b) estar repartido;

c) ser considerado pelo avaliador do leilão em péssimas condições;

d) estar definitivamente desmontado, incluindo suas partes e peças;

e) não restar demonstrada a autenticidade de identificação ou a legitimidade da propriedade.

§ 1º O disposto no inciso I deste artigo não se aplica aos veículos importados, aos considerados raros e aos com grande valor de mercado.

§ 2º Os veículos de que trata o inciso II deste artigo deverão possuir peças aproveitáveis em bom estado e ter valor comercial para desmonte.

(Redação do artigo dada pela Portaria DETRAN Nº 155 DE 17/04/2015):

Art. 3º O bem leiloado como sucata veicular sem direito a documentação e destinado para reciclagem somente poderá ser transportado após ser descontaminado e compactado.

§ 1º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica a sucatas veiculares arrematadas por estabelecimento credenciado para fins de reciclagem no Estado de São Paulo.

§ 2º Os bens de que trata o § 1º deste artigo somente poderão ser transportados após descaracterização e retirada da numeração do chassi e das placas de identificação veicular.

§ 3º A autoridade pública responsável pelo leilão, a depender da quantidade de veículos levados à hasta, poderá determinar a descontaminação e compactação prévia ao transporte.

§ 4º O não cumprimento do estabelecido neste artigo ensejará a instauração de procedimento administrativo e a aplicação das penalidades previstas em lei.

Art. 4º De acordo com a Lei 15.276, de 2 de janeiro de 2014, e os prazos por ela determinados, o veículo classificado como:

I - veículo em fim de vida útil sem direito à documentação e destinado para desmonte somente poderá ser adquirido em leilão por empresa de desmonte ou de reciclagem devidamente credenciada pelo DETRAN-SP;

II - sucata veicular sem direito à documentação e destinado para reciclagem somente poderá ser adquirido em leilão por empresa de reciclagem devidamente credenciada pelo DETRAN-SP.

§ 1º A empresa de desmonte ou de reciclagem de outro Estado da Federação que pretenda arrematar bem classificado como veículo em fim de vida útil sem direito à documentação e destinado para desmonte ou sucata veicular sem direito à documentação e destinado para reciclagem deverá comprovar prévio registro perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal em que atuar e estar cadastrada perante o DETRAN-SP, nos termos de portaria específica que discipline o assunto.

§ 2º Para os leilões realizados pelo DETRAN-SP de veículo em fim de vida útil destinado a outro Estado da Federação, deverá ser realizada a comunicação de venda em nome do arrematante antes de ser efetuada a baixa permanente do veículo.

Art. 5º Para a arrematação de qualquer bem posto em leilão público ou privado, os arrematantes deverão estar previamente cadastrados perante o leiloeiro oficial, cujo cadastro deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo ou razão social; **(Redação do inciso dada pela Portaria DETRAN Nº 155 DE 17/04/2015).**

II - número de inscrição perante o Cadastro de Pessoas Físicas ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;



Fundo Social de São Paulo

III - número do Registro Geral, quando se tratar de pessoa física;

IV - endereço de domicílio;

V - número(s) de telefone(s);

VI - endereço eletrônico;

VI - indicação das empresas de desmontagem ou reciclagem representadas, em caso de representação.

VII - indicação das empresas de desmontagem ou reciclagem representadas, em caso de representação, acompanhada das respectivas procurações. **(Inciso acrescentado pela Portaria DETRAN Nº 155 DE 17/04/2015).**

§ 1º Caso o arrematante represente mais de uma empresa de desmontagem ou reciclagem, deverá indicar ao leiloeiro oficial, no ato da arrematação, a empresa destinatária de cada bem arrematado. **(Redação do parágrafo dada pela Portaria DETRAN Nº 155 DE 17/04/2015).**

§ 2º O leiloeiro oficial deverá comunicar ao DETRAN-SP, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da realização do leilão, o destino de cada bem arrematado como veículo em fim de vida útil e sucata veicular, por intermédio de sistema a ser desenvolvido e disponibilizado pelo DETRAN-SP.

§ 3º A retirada de bem classificado como veículo em fim de vida útil ou sucata veicular de pátio de recolha, por empresa de desmonte ou reciclagem, está condicionada à apresentação de documento que comprove o credenciamento ou cadastramento de que tratam os incisos I e II e § 1º do artigo 4º desta Portaria. **(Redação do parágrafo dada pela Portaria DETRAN Nº 155 DE 17/04/2015).**

Art. 6º O leiloeiro oficial deverá comunicar, por escrito, à Diretoria de Educação para o Trânsito e Fiscalização do DETRAN-SP, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias a data de realização de cada leilão público ou privado, bem relacionar os veículos a serem leiloados.

Parágrafo único. O cancelamento ou o adiamento de leilão de que trata o "caput" deste artigo deverá ser informado ao DETRAN-SP, tão logo assim decidido.

Art. 7º Sem prejuízo das atribuições da Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, a fiscalização do cumprimento pelos leiloeiros oficiais do disposto na Lei 15.276, de 2 de janeiro de 2014, e no Decreto 60.150, de 13.02.2014, caberá à Diretoria de Veículos e à Diretoria de Educação para o Trânsito e Fiscalização.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento das normas estabelecidas, o DETRAN-SP encaminhará relatório circunstanciado à JUCESP, que adotará as medidas cabíveis previstas na legislação pertinente.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Fundo Social de São Paulo

ANEXO V

SANÇÃO ADMINISTRATIVA (MULTA)

Resolução SGGE-68, de 27/10/99

Dispõe sobre a aplicação de multas nos contratos celebrados no âmbito da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, previstas nos artigos 79, 80 e 81 da Lei 6544/89, combinados com os arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, de acordo com o artigo 88, VI, alínea “a”, do Decreto 21.984/84, resolve:

SEÇÃO I

Das disposições gerais

Artigo 1º - O atraso injustificado no cumprimento dos prazos previstos nos contratos administrativos celebrados no âmbito da Secretaria do governo e Gestão Estratégica ou sua inexecução total ou parcial, sujeitará a contratada à multa, na forma prevista nesta resolução, sem prejuízo das demais sanções legais.

Artigo 2º – A contagem dos prazos de entrega ou execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

§ 1º - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria do Governo e Gestão Estratégica. § 2º - Será considerada como de entrega imediata aquela que ocorrer em até 3 dias contados na forma deste artigo.

Artigo 3º - O atraso na execução dos ajustes estará configurado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido no contrato para o cumprimento da obrigação.

Artigo 4º – A reincidência no descumprimento do prazo para entrega ou execução ensejará a aplicação da multa em dobro.

SEÇÃO II

Multa por atraso



Fundo Social de São Paulo

Artigo 5º - Nos contratos de compras e serviços, o atraso injustificado sujeitará à contratada à multa moratória, calculada à razão de 0,1% ao dia sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacada no documento fiscal.

Artigo 6º - O atraso injustificado superior a 60 dias corridos será considerado inexecução, salvo razões de interesse público expostas no ato da autoridade competente para a contratação.

Artigo 7º - O atraso injustificado na execução de obras e serviços de engenharia sujeitará a contratada à multa moratória diária, calculada sobre o valor da etapa indicada no cronograma, incluída a atualização contratual, se for o caso, na seguinte proporção:

I – atrasos de até 30 dias – 0,2% ao dia;

II – atrasos superiores a 30 dias – 6% mais 0,4% ao dia a partir do 31º dia, limitados esses atrasos a 60 dias, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste por ato da Administração.

SEÇÃO III

Da multa por inexecução total ou parcial

Artigo 8º - Pela recusa na assinatura do contrato, de sua aceitação ou retirada do instrumento equivalente ou, ainda, pela inexecução do seu objeto, parcial ou totalmente, a Administração aplicará multa de 20% sobre o valor da obrigação não cumprida.

Parágrafo único - Se a recusa for motivada em fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a multa poderá ser relevada por ato motivado da autoridade competente para a contratação.

SEÇÃO IV

Da Aplicação da Multa

Artigo 9º - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será intimada por escrito, para, querendo, defender-se no prazo de 5 dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da comunicação da infração e da penalidade a que estará sujeita.

Parágrafo único - A autoridade competente para a contratação decidirá, motivadamente, e, no mesmo ato, aplicará a multa, quando for o caso. Publicada a decisão de aplicação da multa no Diário Oficial do Estado, a contratada terá o prazo de 5 dias úteis para efetuar o recolhimento do respectivo valor.



Fundo Social de São Paulo

Artigo 10 - Juntamente com a pena pecuniária prevista no art. 8º poderão ser aplicadas as penalidades de suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste. Parágrafo único - A aplicação da multa prevista nos arts. 52 e 72, de natureza moratória, não impede a aplicação superveniente da multa, de natureza compensatória, prevista no art. 89, cumulando-se os respectivos valores.

Artigo 11 - Independentemente das sanções estabelecidas no art. 82 e no caput do art. 10, a contratada, em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos mesmos termos propostos pela inadimplente.

SEÇÃO V

Das Disposições Finais

Artigo 12 - As disposições desta resolução aplicam-se, também, aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação.

Artigo 13 - Os valores das multas não recolhidas no prazo serão descontados da garantia do respectivo contrato ou dos pagamentos devidos à contratada. Na impossibilidade, a cobrança será feita judicialmente.

Parágrafo único - Serão aplicados juros moratórios, à razão de 112% ao mês, às multas não recolhidas até o vencimento.

Artigo 14 - Os instrumentos convocatórios deverão fazer menção à presente resolução.

Artigo 15 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Resolução SG 15, de 23-3-84.

SANÇÕES PENAIS

LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.



Fundo Social de São Paulo

“**Art. 90.** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.”

**DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940. (CÓDIGO PENAL
BRASILEIRO)**

“Impedimento, perturbação ou fraude de concorrência

Art. 335 - Impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único - Incorre na mesma pena quem se abstém de concorrer ou licitar, em razão da vantagem oferecida.”